



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 555

Institui procedimentos orçamentários concernentes às despesas com vacinas e exames periódicos de Saúde, no âmbito da Justiça Militar da União (JMU) e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar,

CONSIDERANDO o inciso XXII do art. 7º c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, que institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, que trata da assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família;

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo nº 13, de 07 de maio de 2010, o qual dispõe sobre a Licença para Tratamento de Saúde para servidor, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, sobre o Exame Periódico de Saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo nº 492, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho (CQV), no âmbito da Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do art. 5º do Ato Normativo nº 548, de 22 de março de 2022, o militar cedido permanecerá lotado na Unidade Administrativa ou Órgão cedente, mas fará parte do efetivo da Unidade Administrativa ou Órgão solicitante, em que esteja exercendo suas atividades em caráter provisório;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 5, de 5 de agosto de 2015, da Secretaria de Orçamento Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ser fixar critérios para a relação de despesas, com aquisição de exames periódicos de saúde, no âmbito da JMU; e

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo STM nº 540, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar,

R E S O L V E:

Art. 1º A dotação orçamentária para atender o Programa Anual de Vacinação (PAV), no âmbito da JMU, será executada, exclusivamente, com créditos alocados na Ação Orçamentária de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores (AMOSSED), em conformidade com a programação de

cada Órgão Informativo de Orçamento da Justiça Militar da União (OInfo/JMU), segundo os valores *per capita*, previamente estabelecidos pela DORFI, em encargo próprio do Plano de Ação da Justiça Militar da União (PA/JMU).

Parágrafo único. Os valores *per capita*, disponibilizados pela DORFI a cada OInfo/JMU, observarão como limites o quantitativo de servidores constante do Quadro de Lotação, acrescido dos militares à disposição de cada Órgão e/ou Unidade Administrativa.

Art. 2º Serão adquiridas vacinas destinadas à prevenção contra gripe, conforme Campanha Nacional de Vacinação, anualmente divulgada pelo Ministério da Saúde, destinadas à imunização contra o vírus H1N1 e outros tipos de vírus Influenza, assim como outras vacinas definidas pelas diretrizes da Diretoria de Serviços de Saúde (DISAU), estabelecidas até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, e devidamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. Se os órgãos públicos de saúde doarem a esta JMU vacinas contra gripe ou contra outras doenças infecciosas, os recursos constantes do Plano de Ação (PA) para essa finalidade não poderão ser oferecidos como cancelamento para alteração de PA, devendo ser restituídos à DORFI.

Art. 3º As vacinas adquiridas com recursos públicos são destinadas à imunização dos servidores ativos e inativos, ocupantes de cargos em comissão, militares à disposição da JMU e dependentes.

§ 1º A critério do Ordenador de Despesas, caso não seja utilizada a integralidade dos recursos postos à disposição de cada OInfo/JMU, poderão ser imunizados os estagiários efetivamente em exercício em cada Órgão.

§ 2º Os empregados terceirizados, observados os dispositivos contratuais, deverão ser imunizados pelas respectivas empresas, no mesmo período definido para as Unidades Gestoras, se possível, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 5º.

Art. 4º Os Exames Periódicos de Saúde (EPS) serão realizados, exclusivamente, com créditos alocados na Ação Orçamentária de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores (AMOSSED), em conformidade com o Plano de Ação de cada OInfo/JMU, segundo valores *per capita* previamente estabelecidos pela DORFI, em encargos próprios do PA/JMU.

Parágrafo único. Para a realização do EPS nos Órgãos de Primeira Instância da JMU, serão observados os procedimentos descritos no Ato Normativo que dispõe sobre o EPS, segundo orientações e normas complementares definidas pela DISAU/SECSTM.

Art. 5º O prazo para utilização dos recursos destinados ao PAV dar-se-á nos meses de março a maio; e os destinados ao EPS, até novembro de cada ano.

§ 1º Os recursos constantes da Ação AMOSSED, consignados no Plano de Ação de cada OInfo/JMU e não utilizados, serão recolhidos pela DORFI para serem alocados, exclusivamente, como reforço à dotação destinada ao Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU), nos dias 30 de julho (vacinação) e 15 de dezembro (EPS).

§ 2º Para fins de acompanhamento orçamentário, observando a legislação em vigor, cada Unidade Gestora (Superior Tribunal Militar, Auditorias e Diretorias de Foro) deverá informar à DORFI: até o dia 15 de julho, o número de servidores imunizados, os servidores que realizaram o exame periódico e a respectiva despesa ocorrida com cada benefício; e, até 5 de dezembro, a quantidade de servidores que realizaram o EPS e a respectiva despesa ocorrida no segundo semestre.

§ 3º Deverá ser encaminhado, quadrimestralmente, para a DORFI, o total de beneficiários que realizaram o exame periódico, com o percentual sobre o ano anterior, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para publicação no Portal de Transparência da JMU.

Art. 6º Caberá ao Diretor da DORFI estabelecer as instruções complementares, quando se fizerem necessárias ao bom cumprimento deste Ato.

Art. 7º Fica revogado o Ato Normativo nº 60, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 12/05/2022, às 18:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2631081** e o código CRC **AD0033A2**.

2631081v16

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>